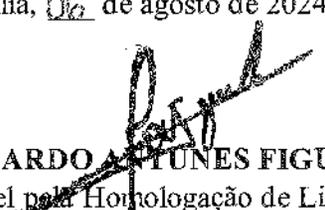


**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso impetrado pela empresa **ILHA DOS SABORES GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA.**, contra decisão proferida pelo pregoeiro do Cofen, referente à declaração de empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 90.018/2024.
2. Em sede recursal, o pregoeiro manteve sua decisão fundamentadamente, não sendo possível vislumbrar atentado à lei ou às disposições editalícias. Pelo contrário, a atuação demonstrou atenção aos preceitos licitatórios.
3. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **ILHA DOS SABORES GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA.**, à vista do que consta dos autos, pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
4. Assim, mantenho a decisão do Pregoeiro, que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 90.018/2024, a empresa **KENAZ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA ARTÍSTICA LTDA.**

Brasília, 06 de agosto de 2024.

  
**MAURO RICARDO ANTUNES FIGUEIREDO**  
Responsável pela Homologação de Licitação  
Portaria Cofen nº. 713, de 10 de maio de 2019